

PUBLCIAÇÃO	
D.O.E.Nº	242
Data:	23/12/2024
Página	17

INTERESSADO: Centro de Educação Infantil Maria Bessa Ramos

EMENTA: Credencia o Centro de Educação Infantil Maria Bessa Ramos, Inep/Censo Escolar nº 23235640, Instituição sediada na rua Henrique Bessa, s/n, Centro, CEP: 62.785-000, no município de Acarape, e autoriza o funcionamento da educação infantil, até 31 de dezembro de 2027.

RELATOR: Francisco Olavo Silva Colares

PROCESSO Nº 06771629/2022

PARECER Nº 806/2024

APROVADO EM: 12/11/2024

I – RELATÓRIO

Antonizia Calixto da Silva Sousa, diretora, do Centro de Educação Infantil Maria Bessa Ramos, mediante o processo nº 06771629/2022, solicita deste Conselho Estadual de Educação (CEE) o credenciamento da referida Instituição, integrante da rede municipal de ensino e sediada na rua Henrique Bessa, Centro, CEP: 62.785-000, no município de Acarape, e a autorização para o funcionamento da educação infantil.

A direção dessa Instituição está sob a responsabilidade de Antonizia Calixto da Silva Sousa, Registro nº 1293, e a secretaria escolar é Maria Rodrigues dos Santos, Registro nº 10.424.

Referida instituição foi criada pela Lei Municipal nº 816, de 12 de fevereiro de 2021.

Documentos apresentados a este Conselho:

- 1) Requerimento;
- 2) Comprovação da habilitação da diretora e da secretária;
- 4) Projeto Pedagógico;
- 5) Regimento Escolar;
- 6) Fotografias da estrutura física da Instituição.

Diante dos documentos apresentados e com base na legislação vigente, a análise do presente processo visa verificar a conformidade dessa Instituição com os requisitos legais e pedagógicos estabelecidos, de modo a garantir a oferta de uma

FOR: SF

REV: JAA

Conselho Estadual de Educação

Rua Napoleão Laureano, 500 – Bairro de Fátima – CEP: 60411-170
Fortaleza-CE • Fone: (85) 98238.7314

[Assinatura] 1/3



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer n° 806 /2024

educação de qualidade, em conformidade com as diretrizes do Sistema Estadual de Ensino.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O deferimento do que fora solicitado a este Conselho está legalmente amparado pelos seguintes documentos legais:

- 1) Constituição Federal de 1988;
- 2) Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN), nº 9.394/1996;
- 3) Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990);
- 4) Lei nº 12.328, de 15 de julho de 1994: “Dá nova redação ao Inciso III do Art. 7º da Lei Nº 11.014, de 09 de abril de 1985, acrescentando a este artigo os parágrafos 1º e 2º.”;
- 5) Resolução CEE nº 395/2005: “Estabelece diretrizes para a elaboração de instrumentos de gestão das instituições de educação básica integrantes do Sistema de Ensino do Estado do Ceará”, fornecendo orientações para o adequado funcionamento das instituições educacionais;
- 6) Resolução CEE nº 451/2014: “Dispõe sobre credenciamento e recredenciamento de instituição de ensino da educação básica, autorização, reconhecimento de seus cursos e renovação do reconhecimento, e dá outras providências.”

Dessa forma, as responsabilidades quanto à educação são divididas entre os entes federados, tendo a Lei nº 9.394/1996, em seu Art. 11, reafirmado o estabelecido na Constituição Federal para os municípios, com a determinação de que as instituições de ensino só poderão atuar em outros níveis de ensino quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência.

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, o voto é favorável ao credenciamento do Centro de Educação Infantil Maria Bessa Ramos, Inep/Censo Escolar nº 23235640, Instituição sediada na rua Henrique Bessa, s/n, Centro, CEP: 62.785-000, no município de Acarape, e à autorização para o funcionamento da educação infantil, até 31 de dezembro de 2027.

[Handwritten signatures]

FOR: SF

REV: JAA

Conselho Estadual de Educação

Rua Napoleão Laureano, 500 – Bairro de Fátima – CEP: 60411-170

Fortaleza-CE • Fone: (85) 98238.7314



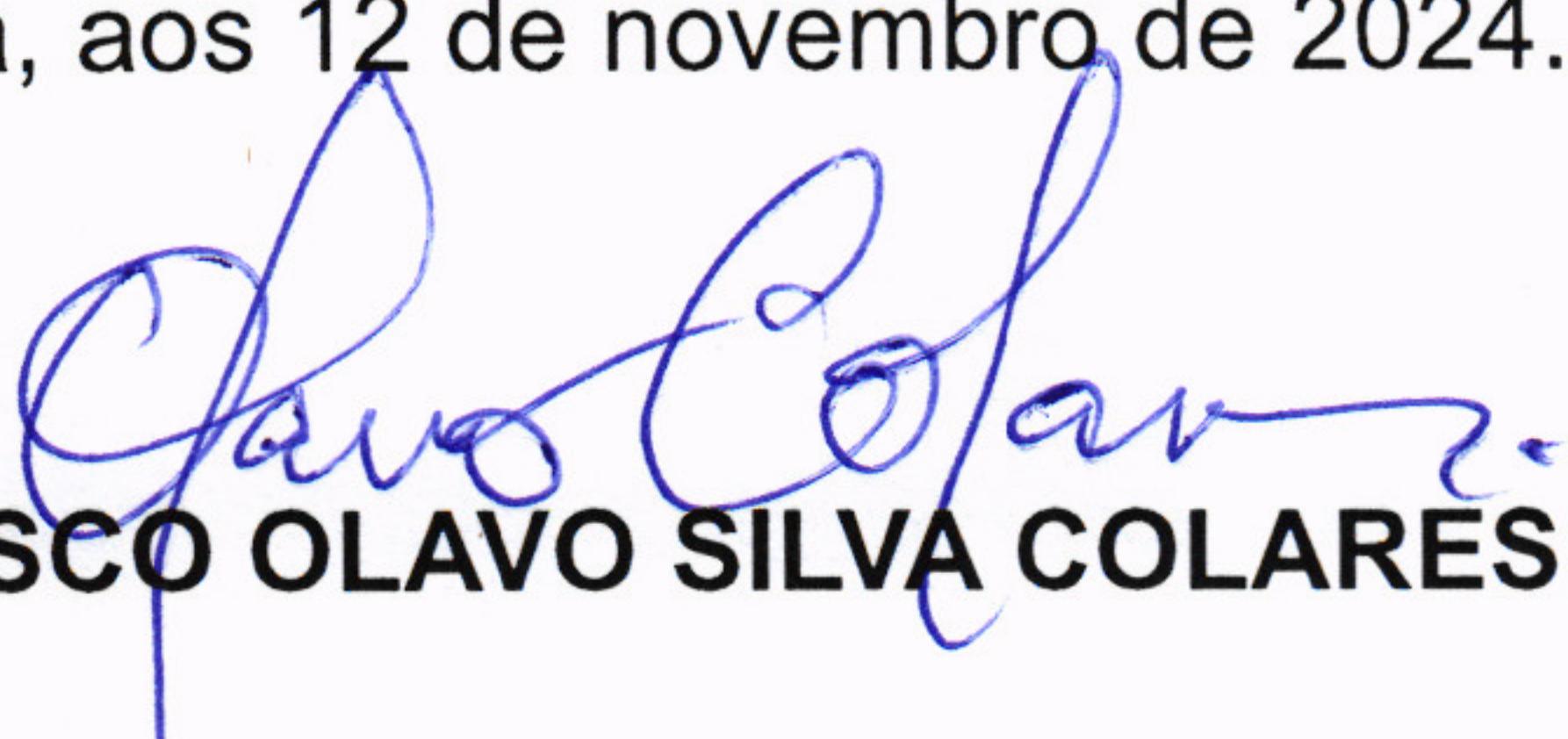
CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

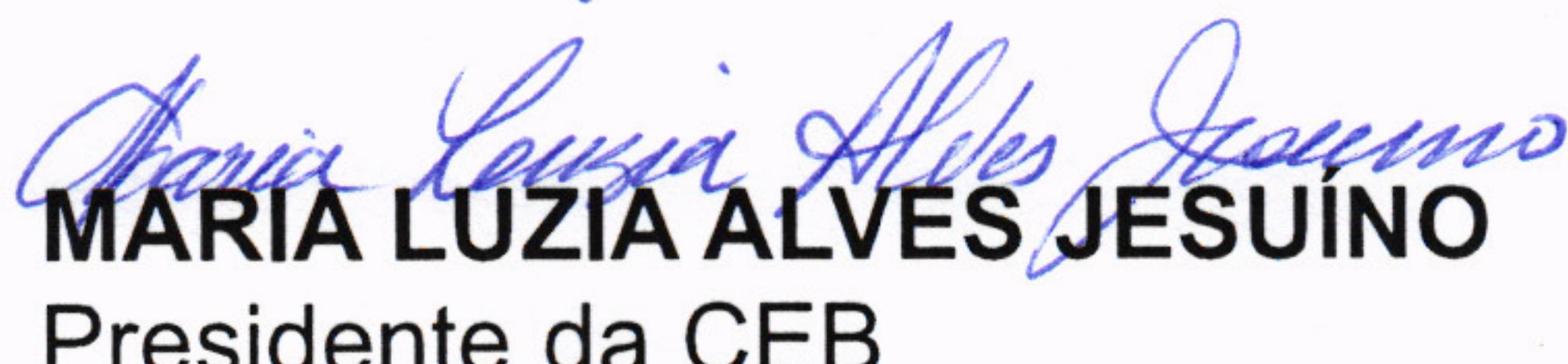
Cont./Parecer n° 806 /2024

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

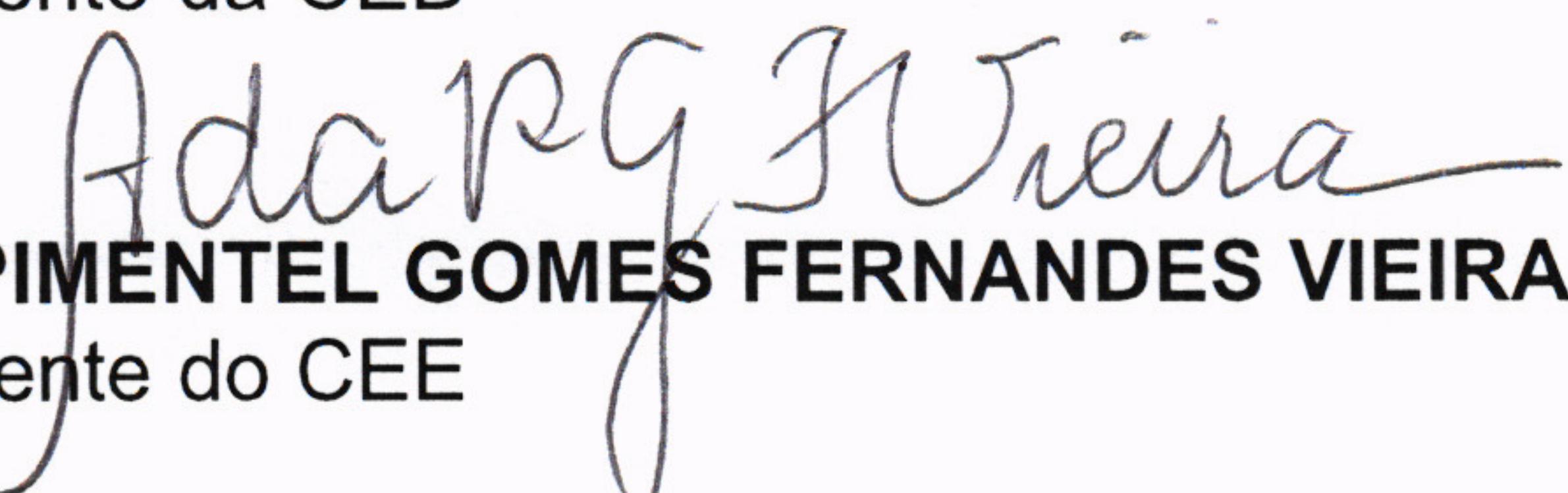
Parecer aprovado, por unanimidade dos presentes, na Sala Virtual das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 12 de novembro de 2024.


FRANCISCO OLAVO SILVA COLARES

Relator


MARIA LUZIA ALVES JESUINO

Presidente da CEB


ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA

Presidente do CEE

